

	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>
<p>Despacho</p>	<p>NP: h0wgc71j SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 26/08/2015 Projeto de lei nº 529/2015 Protocolo nº 4468/2015 Processo nº 929/2015</p>
<p>Autor: Dep. Eduardo Botelho</p>	

Institui a Rota do Peixe do Vale do Rio Cuiabá e dá outras providências.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituída a Rota do Peixe do Vale do Rio Cuiabá, cujos roteiros compreendem os seguintes municípios:

- I – Rota I - Santo Antônio do Leverger e Barão de Melgaço;
- II – Rota II - Nossa Senhora do Livramento e Poconé;
- III – Rota III - Jangada e Acorizal;
- IV – Rota IV - Rosário Oeste e Nobres;
- V – Cuiabá e Várzea Grande.

Art. 2º - A Rota do Peixe do Vale do Rio Cuiabá, atuará com os seguintes objetivos:

- I – incentivar o potencial gastronômico regional e do ecoturismo;
- II – impulsionar a produção artesanal e industrial da cadeia do peixe;
- III - criar oportunidades de emprego e renda, visando à permanência das famílias nessas comunidades;
- IV – despertar núcleos locais de produção em comunidades locais e tradicionais de outros produtos que venham agregar valores;
- V – fortalecer as atividades da agricultura familiar;
- VI – difundir tecnologias através de cursos, palestras e assistência técnica sobre a cadeia produtiva local.

VII – articular e divulgar atividades festivas regionais.

Art. 3º As articulações para a gestão da Rota do Peixe serão estabelecidas no Regulamento, onde serão definidas as formas e meios de execução das atividades necessárias ao atendimento do disposto nesta lei.

Art. 4º - Esta lei será regulamentada na forma em que dispõe a Emenda Constitucional nº 19, de 12 de dezembro de 2001

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 01 de Setembro de 2015

Eduardo Botelho
Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

A presente matéria legislativa como objetivo promover o desenvolvimento econômico e social sustentável dos Municípios do Vale do Rio Cuiabá, fortalecendo as comunidades com ações voltadas a valorização das famílias ribeirinhas, bem como aquelas que dedicam à agricultura familiar.

A atividade pesqueira é intrínseca às habilidades da população ribeirinha, que há muitas gerações convivem harmonicamente com o Rio Cuiabá, tirando dele seu sustento, mas ao mesmo tempo defendendo a preservação dessa riqueza natural que envolve nossas cidades, permitindo a sobrevivência e a subsistência de muitas famílias.

A ação desta proposta vai criar um momento fértil para o crescimento das atividades, podendo gerar uma oferta de novos empregos, possibilitando ainda afixação das pessoas nos seus locais de origem.

É ainda uma oportunidade de viabilizar o turismo rural, favorecendo a instalação de novas pousadas, restaurantes e similares, pois amplia o incremento promocional da pesca e comercialização do peixe, valorizando ainda toda a cadeia produtiva.

Trata, pois, de um programa que tem um forte potencial para ampliar o turismo, como mais uma ferramenta estratégica para o desenvolvimento econômico, tanto no que se refere ao peixe, como de outras atividades historicamente desenvolvidas pelas populações.

Diante desta realidade, proponho o presente Projeto de Lei visando a destacar a importante participação da região no processo de desenvolvimento de Mato Grosso, porém com reduzida participação oficial, através de políticas públicas destinadas às comunidades, ao seu desenvolvimento e à melhoria da qualidade de vida.

Essas são as razões mais emblemáticas que nos levaram a propor esta matéria, contando com o apoio dos ilustres Pares desta Casa Legislativa, para a sua aprovação.

Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 01 de Setembro de 2015

Eduardo Botelho
Deputado Estadual